

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO
FRANCISCO DO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 2740

Recursos: Rec de Impostos e Transf de Impostos - S

DATA: 17/12/2020

ORÇAMENTÁRIO

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE I
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos:	Conta	Banco	Valor
	63232	BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)	7.684,14
Recursos:	Conta	Banco	Valor
	63232	BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)	7.684,14

COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DESSE PROCESSO ENCONTRA-SE NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO Nº 2741.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Rf. 1770
03-12-2020
R\$ 14,00

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004411/2020

Número do processo: 0004411/2020

Solicitação: 1 - PAGAMENTOS

Número do documento:

Requerente: 10674 - SECOM

Beneficiário: 7724 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Localização atual: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Org. de destino:

Protocolado por: Secretaria de Comunicação

Situação: Não analisado

Protocolado em: 02/10/2020 11:39

Súmula:

Observação:

Número único: 997.615.ULQ-91

Número do protocolo: 48089

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Secretaria de Comunicação

Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Previsto para: Concluído em:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
NOTA FISCAL: N° 06698 (RC DE COMUNICAÇÃO)
VALOR: R\$ 15.000,00
PRODUTO: CARRO DE SOM (VEICULAÇÃO)
PERÍODO: AGOSTO
CAMPANHA: CORONAVÍRUS / SESAU
SESAU

PUBLICIDADE (UTILIDADE PÚBLICA)

Tatiana Santana
02/10/2020 11:39

Secretaria de Comunicação
(Protocolado por)

SECOM
(Requerente)

Hora: 11:47:21

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 17/12/2020
N. da Ordem : 2711
Total

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte: 0002 - Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho :	414	Pagamentos anteriores :	7.717,06
Valor do empenho :	86.901,20	Valor da ordem :	7.684,14
Valor anulado :	71.500,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	15.401,20	Total (B) :	15.401,20
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22 Cidade: Salvador UF: BA
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL:6698
PROCESSO: 4111/2020

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	7.684,14
--------------------------------	---------------	----------

Fica autorizado o pagamento de 7.684,14 (sete mil seiscientos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)

Descontos:

Total de descontos:	0,00
Liquido a pagar:	7.684,14

Recursos:	Conta Banco	Cheque/Docto	Valor
	63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)		7.684,14

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 17/12/2020


Rita Maria Nogueira do Socorro
Diretora Financeira

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.03.03
4577204577 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
AGENCIA: 4577-2 CONTA: 13.385-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3563-7 - SAO FRANCISCO DO CONDE
CONTA: 9.334-3

FAVORECIDO: VERBO COMUNICACAO EIRELI
CPF/CNPJ: 07.211.925/0001-20
VALOR: R\$ 14.775,00
DEBITO EM: 17/12/2020

=====

DOCUMENTO: 121717
AUTENTICACAO SISBB: 2.D53.3C6.B3C.24A.517

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACION.
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte: 0002 - Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho :	414	Pagamentos anteriores :	7.717,06
Valor do empenho :	86.901,20	Valor da ordem :	7.684,14
Valor anulado :	71.500,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	15.401,20	Total (B) :	15.401,20
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22 Cidade: Salvador UF: BA
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL:6698
PROCESSO: 4111/2020

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 7.684,14

Fica autorizado o pagamento de 7.684,14 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)

Descontos:

Total de descontos: 0,00
Líquido a pagar: 7.684,14

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 02/12/2020



Nivaldo de Jesus Ribeiro
Secretário de Saúde

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 02/12/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 2711

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade:	6.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACI
Elemento:	3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Sub-Elemento:	33903901000000	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte de recursos:	0002 - 20	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15% Saúde
Código reduzido:	000197	

Número do empenho :	414/20	Liquidações Anteriores:	7.717,06
Valor do empenho :	86.901,20	Valor da liquidação:	7.684,14
Valor Anulado:	71.500,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	15.401,20	Total (B):	15.401,20
		Saldo (A - B):	-0,00

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

JESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.

NOTA FISCAL:6698

PROCESSO:4111/2020

Descontos:

Total de descontos:	0,00
Líquido a pagar:	7.684,14

Liquidação:

Foram liquidada a importância de 7.684,14 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 02/12/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 02/12/2020

Carla Regina de Jesus

Tânia Maria de Jesus
Matrícula: 870
Técnica em Contabilidade
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data: 02/05/2020
Nº do empenho : 414/20
Global

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40
Município: São Francisco do Conde - Ba

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC
Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Código reduzido: 000197

Dotação inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	15.000,00
Suplementações:	300.000,00	Valor do empenho :	86.901,20
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	71.500,00
Total (A):	300.000,00	Total (B):	30.401,20
		Saldo (A - B):	269.598,80

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

UF: BA

N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELO COMPLEMENTO DO EMPENHO 391 DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRENCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL R\$ 4.000.000,00(QUATRO MILHOES DE REAIS).2º TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FEVEREIRO DE 2021.


Tania Maria de Jesus
Matriçula: 379
Técnica em Contabilidade

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 15.401,20

Fica empenhada a importância de 15.401,20 (quinze mil quatrocentos e um reais e vinte centavos)

Fundamento legal : 001/2017

Data : 26/01/2018

Modal. licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços

Número : 001/2017

Data : 26/01/2018

Contrato : 024/2018

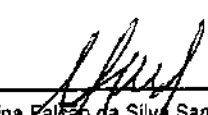
Data : 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 02/05/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 02/05/2020


Eleuzina Palácio da Silva Santos
Secretária de Saúde


Tania Maria de Jesus
Matriçula: 379
Técnica em Contabilidade

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data: 20/04/2020

Nº do empenho : 391/20

Global

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40

Município: São Francisco do Conde - Ba

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC
Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Código reduzido: 000197

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	300.000,00	Valor do empenho :	15.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	300.000,00	Total (B) :	15.000,00
		Saldo (A - B) :	285.000,00

Crédor: 468 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

UF: BA

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO 220, DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRENCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL R\$ 4.000.000,00(QUATRO MILHOES DE REAIS).2º TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 15.000,00

Fica empenhada a importância de 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento legal : 001/2017

Data : 26/01/2018

Modal. licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços

Número : 001/2017

Data : 26/01/2018

Contrato : 024/2018

Data : 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 20/04/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 20/04/2020

Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária de Saúde

Thaísia Marusko
Dep. Exat. Contab.
Mat. 64948



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 7018 Série E, emitido em 08/09/2020

Número da Nota:
00006898
Data e Hora de Emissão:
08/09/2020 21:35:27
Código de Verificação:
CZUS-MJVR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.211.925/0001-20
Nome/Razão Social:
VERBO COMUNICACAO EIRELI
Endereço:
Rua Juiz Rosalvo Torres 22 - CHAME-CHAME - Salvador - CEP: 40157-570 - BA
E-mail:
juselia@verbocomunicacao.com

Inscrição Municipal:
265.827/001-88

VERBO
COMUNICAÇÃO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CPF/CNPJ:
13.830.823/0001-96
Endereço:
RUA PC INDEPENDENCIA, S/N O CENTRO - São Francisco do Conde - CEP: 43900-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PI 2740 - REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTD
REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.937.838/0001-06
PLANILHA: 3019, PLANO: SF-0020/20
NF/F 00100277, R\$ 12.000,00
CAMPANHA: CORONAVÍRUS/SESAU, PRODUTO: ADM. PUBLICA
MEIO: CARRO DE SOM, PERÍODO DE VEICULAÇÃO: AGO/2020
COMISSÃO DA AGÊNCIA, R\$ 3.000,00

CONTRATO 024/2018.

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO 237 BRADESCO AG.: 3563-7 C/C: 9334-3

SERVIÇO NÃO SUJEITO A RETENÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 532,50 (4,75%), CONFORME LEI 12.741/2012.

Nivaldo J. Ribeiro
Secretário de Saúde

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$15.000,00

CNAE:

7311400 - Agências de publicidade

Item da Lista de Serviços:

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
12.000,00	3.000,00	5,00%	150,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	14.955,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 7018 Série E, emitido em 08/09/2020.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/10/2020
- COMPETÊNCIA: 09/2020 (mês/ano)

Tatiana Santana
Matrícula 73.859

Ediane
Assistente Técnico
Matrícula 70.848

feito em
16.09.2020

11

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – SECOM

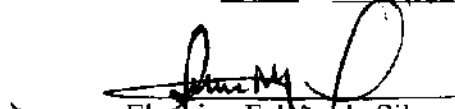
Solicito a Secretaria de Comunicação, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10" () VT 30" |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |
| <input type="checkbox"/> CRIAÇÃO | <input type="checkbox"/> FINALIZAÇÃO |

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

Handwritten mark

São Francisco do Conde, BA. 23 de Julho de 2020.


Eleuzina Falcão da Silva
Secretária da Saúde

Antonia Maria N. C. Souza
Superintendente
Mat. 65055

Solicitação de Serviço

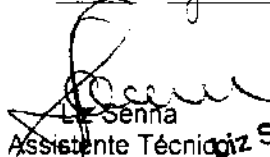
Solicito a Verbo Comunicação Eirelli, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10' () VT 30' |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |
| <input type="checkbox"/> CRIAÇÃO | <input type="checkbox"/> FINALIZAÇÃO |

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

19

São Francisco do Conde, BA, 24 de julho de 2020.


Liz Senna
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Matricula 70.848

VERBO COMUNICAÇÃO

Verbo Comunicação EIRELI
 Rua Juiz Rosalvo Torres, 22
 4157-370 SALVADOR-BA
 FONE (71) 3332-7575 FAX (71) 3332-7575
 CNPJ: 07.211.925/0001-20
 Inscr. Estadual: ISENT0
 Inscr. Municipal: 255.827/001-98
 E-Mail: jusella@verbocomunicacao.com

Autorização de Veiculação

DATA EMISSÃO: 28/07/2020

AV
SF-0020/20
 Nº PLANILHA: 3019

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE NOME/R.SOC.: REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTD / REDE RC DE COMUNICAÇÃO LT
 PRODUTO: ADM. PUBLICA CAMPANHA: CORONAVIRUS/SESAU

MEIO: CARRO DE SOM
 PERÍODO: AGOSTO/2020

PEÇA		FORMATO												PEÇA		FORMATO												TOT INS	GRP	CUSTO UNITÁRIO	% DESCONTO	% ACRESCIMO	CUSTO TOTAL R\$																																									
COLOCAÇÃO	PEÇA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																																										
AGOSTO/2020	A	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S																																										
SAO FRANCISCO DO CONDE - BA / BA																																																																										
REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTD																																																																										
REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA																																																																										
CNPJ: 00.937.838/0001-06																																																																										
Esta autorização refere-se à veiculação de spots para a Campanha Coronavírus/SESAU, em carros de som, no																																																																										
mês de Agosto de 2020, utilizando neste período 03 carros de som circulando cidade de São Francisco do																																																																										
Conde-Ba.																																																																					3		5.000,00			15.000,00
** SUB. TOTAL																																						3					15.000,00																															
COMIS. AGÊNCIA: R\$ 3.000,00																																																																										
VALOR LIQUIDO: R\$ 12.000,00																																																																										
PRAZO PAGTO: 60DD-30/09/2020-15.000,00																																																																										
CUSTO DE TABELA:																																					3					15.000,00																																
DESCONTO VEICULO:																																										0,00																																
TOTAL A PAGAR:																																										15.000,00																																
OBSERVAÇÃO																																																																										
MÍDIA																																																																										
APROVAÇÃO DO CLIENTE / DATA																																																																										
Lizanna																																																																										
Assistente Técnico																																																																										
Mátricula 70.848																																																																										
28/07/2020																																																																										

CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PERÍODO: 05/10/2020

SALDO INICIAL DO CONTRATO Nº 024/2020	R\$ 4.000.000,00
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SECRETARIA	
SECOM	-R\$ 1.195.977,29
SEDUC	-R\$ 80.117,65
SEDESE	-R\$ 124.957,81
SESAU	-R\$ 647.260,21
SALDO CONTRATUAL	R\$ 1.951.687,04

Tabajara
2020/10/05



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00100277**
Data e Hora de Emissão **04/09/2020 09:40:07**
Data do Fato Gerador **04/09/2020**
Código de Verificação **AACFAFGU-GXATEU**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL** Local da Incidência **SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **REDE RC DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**
Nome Fantasia: **REDE RC**
Endereço: **RUA RODOLFO BAHIA TOURINHO, S/N CASA
CENTRO SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000**
CPF/CNPJ: **00.937.838/0001-06** Insc. Municipal: **00000037700151**
Telefone: **(71) 3651-2590** E-mail: **debora@avozdeesaofrancisco.com.br**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**
Nome Fantasia: **PREFEITURA DE SÃO FCO. DO CONDE**
Endereço: **PCA DA INDEPENDENCIA, 01 SERVIÇOS PUBLICO
CENTRO SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000**
CPF/CNPJ: **13.830.823/0001-96** Insc. Municipal: **00000000100146**
Telefone: **(71) 3651-8000** E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a veiculação mensal de spots em Carro de Som durante o mês de Agosto/2020, utilizando neste periodo 03 carros de som na cidade de São Francisco do Conde para a campanha "CORONAVÍRUS/SESAU". Conforme PI nº 002740.

Valor bruto R\$ 15.000,00
Comissão da Agência R\$ 3.000,00
Valor líquido R\$ 12.000,00

AOS CUIDADOS DA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
CGA:255.827/001-98
CNPJ:07.211.925/0001-20
CÓDIGO TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO: 30.13

Conta p/ depósito: Banco Bradesco
AG: 3563-7
C/C: 14252-2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraç

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	600,00	600,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
12.000,00	11.400,00

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 2.214,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

27



São Francisco do Conde-Ba, 27 de julho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba

A/C: Verbo Comunicação

CAMPANHA CORONAVIRUS / SESAU

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado cliente,

Vimos, através desta, apresentar nossa Proposta Comercial para veiculação mensal de spots 30' e Goldspot 60' de spots para "Campanha Coronavírus" em Carros de Som da empresa Rede RC de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 00.937.838/0001-06, durante o mês de Agosto/2020, utilizando neste período 03 carros de som na cidade de São Francisco do Conde.

Descrição	Quant. Carro	V. Unitário/carro	V. total
Spot comercial	03	5.000,00	15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00


REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI
Débora Lúcia Batista de Almeida Carvalho
Administradora

00.937.838/0001-06

REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Rua Barão do Rio Branco, nº 13, 2º andar
Orla - CEP 43.900-000
São Francisco do Conde - BA

(71) 3651-2590 / 9 8185-7207



www.rederc.com.br



Rua Barão do Rio Branco, nº 13, Orla Marítima
São Francisco do Conde-Ba - CEP: 43.900-000



181

São Francisco do Conde – BA, 04 de Setembro de 2020.

À
Verbo Comunicação EIRELI
Rua Juiz Rosalvo Torres, 22
CEP: 40157-570 - SALVADOR-BA

Campanha: Coronavírus/Sesau

RELATÓRIO DE VEICULAÇÃO DE CARRO DE SOM – AGOSTO 2020

ORGÃO SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO	PÇ / TEXTOS
SESAU	04/08	INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU	05/08	INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU	06/08	INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU	07/08	INFORMATIVO - REABERTURA DO COMÉRCIO E IGREJAS - CUIDADOS COM AS MÁSCARAS E DISTANCIAMENTO
SESAU	08/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA – 4ª ETAPA
SESAU	10/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA – 4ª ETAPA
SESAU	11/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA – 4ª ETAPA
SESAU	12/08	ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA – 4ª ETAPA
SESAU	13/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS
SESAU	14/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS
SESAU	17/08	MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS COMERCIOS


REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI
Débora Lúcia Batista de Almeida Carvalho
Administradora

00.937.838/0001-06

REDE RC DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Rua Barão do Rio Branco, nº 13, 2º andar
Orla - CEP 43.900-000
São Francisco do Conde - BA

19,

(71) 3651-2590 / 9 8185-7207

www.rederc.com.br

Rua Barão do Rio Branco, nº 13, Orla Marítima
São Francisco do Conde-Ba - CEP: 43.900-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VERBO COMUNICACAO EIRELI**
CNPJ: **07.211.925/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:16 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **DF75.CF74.ABB5.F530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Verificado Autenticidade da Internet

Data

12/11/2020

Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.211.925/0001-20
Razão Social: VERBO COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA /
40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113001571353797770

Informação obtida em 17/12/2020 15:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203304391

RAZÃO SOCIAL	
VERBO COMUNICACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.211.925/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificado Autenticidade da Internet
Data

Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**Inscrição Municipal: 255.827/001-98****CNPJ: 07.211.925/0001-20**

Contribuinte: VERBO COMUNICACAO EIRELI

Endereço: Rua Juiz Rosalvo Torres, Nº 22

CHAME-CHAME

40.157-570

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 22:34:30 horas do dia 26/11/2020.

Válida até dia 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5192.87EC.B396.BAAC.BF80.CAD2.479B.53B3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificada Autenticidade da Internet

Data

Jobson Teixeira de Jesus
Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20

Certidão nº: 33358821/2020

Expedição: 17/12/2020, às 15:56:40

Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.211.925/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.211.925/0001-20

Certidão nº: 31834035/2020

Expedição: 02/12/2020, às 12:18:36

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.211.925/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Mat. 64940

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.211.925/0001-20
Certidão n°: 12275868/2020
Expedição: 28/05/2020, às 18:20:09
Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.211.925/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Verificado Autenticidade da Internet

Data

28/05/2020

Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

95



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202012010721192094409

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ N.º 07.211.925/0001-20, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (09h44) do dia 01/12/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



Verificado Autenticidade de Internet

Data

01/12/2020
[Assinatura]
Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ

26



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 23/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e ainda o Decreto Municipal nº 1876/2017,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.688/93 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

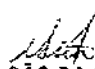
RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **EDSON MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 85058, como gestor titular, e **MARARA VIEIRA GOMES SILVA**, matrícula nº 85089, como gestor substituto do contrato celebrado com a seguinte empresa;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	07.211.925/0001-20	220/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

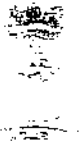
São Francisco do Conde, em 16 de Fevereiro de 2017.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 45.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8207

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FXDTBRMGZB8INROHIUBIA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ALRE... 18...

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

...
...
...

...

...

...

...

Jb,

MUNICIPAL

1911

58

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.

SIGA OK EM:
[Handwritten signature]
Mat: *[Handwritten initials]*

PUBLICADO EM:
[Handwritten signature]
Mat: *[Handwritten initials]*

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÓAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o n.º. 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QD 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º07.211.925/0001-20, estabelecida na Rua Juiz Rosalvo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP:40.157570, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. **Jayme Kislansky**, brasileiro, casado, diretor da empresa, inscrito no CPF n.º. 110.794.605-00 portador do RG n.º1.351.403, expedida pela SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º0293/2020**, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

- a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2020.

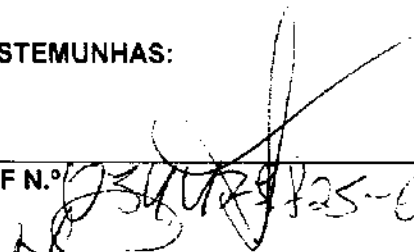
PELO CONTRATANTE:



VANESSA VILAS BOAS DANTAS
SECRETÁRIA

PELO CONTRATADO:


JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N.º 030.079.425-04

2. 
CPF N.º 882.675.585-53

31

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018, CONCORRÊNCIA N.º001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI.

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

- a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão no Art. 57. II da Lei N.º8666/93.

ASSINADO EM 07/02/2020
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÓAS DANTAS

32



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÓAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o n.º. 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitumbu, QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º07.211.925/0001-20, estabelecida na Rua Juiz Rosalvo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP:40.157570, Salvador/BA, neste ato representado pela **Sr. Jayme Kislansky**, brasileiro, casado, diretor da empresa, inscrito no CPF n.º. 110.794.605-00 portador do RG n.º1.351.403, expedida pela SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º0088/2019**, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

- a) À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2019.

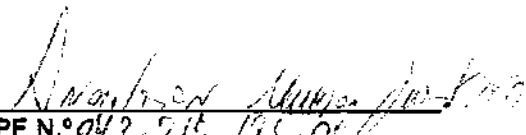
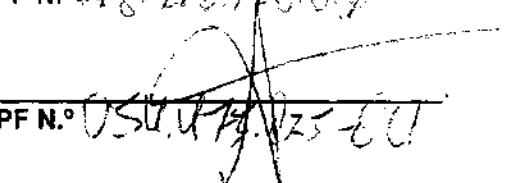
PELO CONTRATANTE:


VANESSA VILAS BÔAS DANTAS
SECRETÁRIA

PELO CONTRATADO:


JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N.º 048.216.166-04
2. 
CPF N.º 050.474.725-60

34



Nº DL 04-2019-1 RAT.

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 000701/2019, de Dispensa de Licitação nº DL 04-2019-1, que tem por **objeto**: Locação de imóvel situado a Rua Policarpo de Oliveira, nº 11 – Centro – São Francisco do Conde, para instalação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude – SDHCJ. Contratado: **GILBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA**. CPF: – 923.098.445-00. Valor mensal da contratação: **R\$ 4.828,00** (Quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). **Condições de Pagamento**: Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 11 de março de 2019. Luciana Araújo – Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024-2018 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SECOM**. **Do Objeto do contrato**: Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:

- a) A produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º 8.666/93.

ASSINADO EM 07/02/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÓAS DANTAS**

2º AD. CONT. N.º 039/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Sra. **ALEXSANDRA ALVES GOMES TEIXEIRA**. **DISPENSA Nº 011/2018-1DL**. **Do Objeto do Contrato**: Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado à Rua do Asfalto, s/nº, Centro, São Francisco do Conde/BA, destinado ao funcionamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e anexo – licitação.**

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 51 da Lei n.º 8245/1991.

ASSINADO EM 06/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI. CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM.**

Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

Da Vigência: O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

35



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO Nº 024/2018

SIGA OK EM:
07/02/18

Mat.: 71588

PUBLICADO EM:

09/02/18

Mat.: 71588

Modalidade de Licitação:
CONCORRÊNCIA

Número N.º
001/2017 - SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI E NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o n.º 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.211.925/0001-20, situado na Rua Jaiz Rosalvo Torres, 22, Chame-Chame, Salvador/BA, CEP.: 41.157-570, neste ato representado pelo Sr. **JAIME KISLANSKY**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 110.794.605-00, portador do RG n.º 0135140323, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, 2106, aptº 202, Brotas, Salvador BA, conforme o constante no **Processo Administrativo 0670/2017**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

- I - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinente:
- À produção e à execução das peças e ou material criados pela agência contratada;
 - O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
 - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

- § 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

Concorrência - N.º001/2017 - SECOM
Praça da Independência, s/nº, Centro – São Francisco do Conde BA, Cep: 43.900-000.
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - **honorários de 9% (nove por cento)** referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

II - **honorários de 0,5% (meio por cento)** incidentes sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros.

III - **Desconto de 45 % (quarenta e cinco por cento)** dos custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 0,5% (meio por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 0,5% (meio por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.



§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

- I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;
- II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

§ 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 6º. **Serão suspensos os pagamentos se:**

- I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;
- III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.


§ 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, ou dele decorrentes:

- I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Francisco do Conde - Bahia, onde, para esse fim, manterá unidade de atendimento. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em São Francisco do Conde - Bahia, unidade de atendimento, que funcionará no mesmo horário administrativo da Prefeitura, e contará com a

- seguinte equipe mínima: 1 (um) profissional de atendimento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional da área administrativa e financeira;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de



- trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de recursos para o CONTRATANTE;
- XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A Assessoria Geral de Comunicação - AGEKOM, ou a pessoa expressamente indicada pela Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- V - emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- § 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para avaliar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- § 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

- I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.
- II - multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:
- a) cometer fraude fiscal;
 - b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - c) incorrer em inexecução de contrato;
 - d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:
- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
 - b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
 - c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

Concorrência - N°001/2017 - SECOM
Praça da Independência, s/n°, Centro - São Francisco do Conde BA, Cep: 43.900-000.
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.



- § 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.
- § 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- § 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS



O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

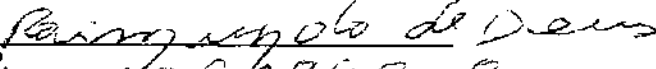
São Francisco do Conde, 07 de Fevereiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS
CONTRATANTE


VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
JAIME KISLANSKY
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº. 48163007591

2. 
CPF nº. 50133899800



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Sexta-feira • 9 de Fevereiro de 2018 • Ano VI • Nº. 151

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- Contrato nº022/2018.(Fabio Pereira Barros).
- Contrato nº024/2018.(Verbo Comunicação Eireli).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRPYD1GYVCCCEL9R EULEZG

CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI. CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM**.

Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

Da Vigência: O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte	Secretaria
34.34	6231	33.90.39	00	SECOM
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 001/2017, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 45% (quarenta e cinco) por cento;


b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove) por cento;

c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 0,5% (meio) por cento.


d) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 0,5% (meio) por cento.

e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 0,5% (meio) por cento.

Salvador, 30 de outubro de 2017.



Verbo Comunicação EIRELI



Jaime Kislansky – Representante Legal/Procurador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

APOSTILAMENTO Nº 01 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

PUBLICADO EM
16/06/2018
[Assinatura]

Maria da Conceição de Jesus
Diretoria/Deptº Administrativo
SEFAZ/Mat 1688

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017,

Considerando a escassez da disponibilidade de caixa na fonte do Tesouro Municipal (Fonte 00) e conseqüentemente, o endividamento do Município na referida fonte;

Considerando a existência de disponibilidade de caixa na fonte 42 – Royalties, sendo sua aplicação destinada à qualquer despesa pública, salvo despesa com pessoal e dívida;

Considerando que a despesa objeto deste apostilamento é compatível com a finalidade de aplicação da fonte 42 – Royalties;


Com base no Art. 65, § 8º, da Lei 5.666/93, resolve alterar a dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, em virtude da escassez de recursos provenientes da fonte do tesouro Municipal (Fonte 00), cuja dotação orçamentária, passará a ser:

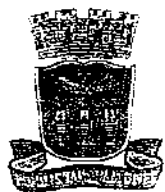
Unidades	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Secretaria
05.35	8016	33.90.39	01	SEDUC
08.30	8016	33.90.39	02	SESAU
01.31	8208	33.90.39	00	SEDESE
34.34	8231	33.90.39	00 / 42	SECOM

É o que justifica o presente apostilamento, que vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 04 de junho de 2018.

ha


Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária de Fazenda e Orçamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Fraça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000

CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM

Maria da Conceição de Jesus
Diretor(a)/Deptº Administrativo
ATAZ/Mat. 1688

APOSTILAMENTO Nº 02 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

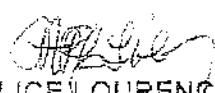
Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretaria da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizado através do Decreto nº 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 3º, da Lei 8.666/93 e para dar cumprimento às Lei Municipais nº 457/2018 e 461/2017, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Função	Setor
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6208	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6211	33.90.39	29	SEDESE
34.34	6231	33.90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 01 de Novembro de 2018.


MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM
21 / 11 / 2018
[Signature]
Maria da Conceição de Jesus
Diretora
Mat.: 1688
Deptº Adm.

APOSTILAMENTO Nº 03 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretaria da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizado através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 3.666/93 e para dar cumprimento às Lei Municipais nº 457/2016 e 461/2017, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Programa/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Operação
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6206	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6209	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6211	33.90.39	29	SEDESE
34.34	6261	33.90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 01 de Novembro de 2018.

[Signature]
MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

51



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM
02/01/2020
Maria da Conceição de Jesus
Diretora
Mat.: 1688
Depto. Adm.

APOSTILAMENTO Nº 04 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 684/2019 – LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 – QDD 2020, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de D. Despesa	Fone	Secretaria
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6015	33.90.39	02	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6206	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6270	33.90.39	00/28/29	SEDESE
31.32	6274	33.90.39	00/28/29	SEDESE
34.34	6281	33.90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde 02 de Janeiro de 2020.

Maria Natálise Lourenço da Silva
MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

481



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000

CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM
20/04/2020
Maria do Carmo de Jesus
Diretora
Mat.: 1688
Deptº Adm.

APOSTILAMENTO Nº 05 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 3º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 584/2019 – LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 – QDD 2020, ainda considerando o Decreto Municipal nº 2574/2020, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde e Decreto nº 2575/2020, de 20 de abril de 2020, que abre Crédito Adicional Extraordinário, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018 celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	FuNC	Secretaria
05.35	6015	33.90.39	01	SEDUC
06.30	6018	33.90.39	02	SESAU
06.30	6276	33.90.39	02/14	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6273	33.90.39	00/28/29	SEDESE
31.32	6274	33.90.39	00/28/29	SEDESE
34.34	6281	33.90.39	00 / 42	SECOM

437

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.

MARIA NATÁLICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 001/2017, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 45% (quarenta e cinco) por cento;


b) honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 9% (nove) por cento;

c) honorários a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 0,5% (meio) por cento.

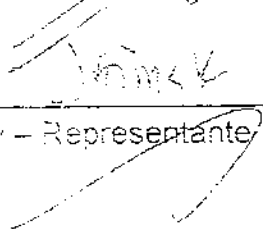
d) honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado e percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 0,5% (meio) por cento.

e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado e percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 0,5% (meio) por cento.


Salvador, 30 de outubro de 2017.




Verbo Comunicação EIRELI



Jaime Kislansky – Representante Legal/Procurador

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 03/11/2020 - 12h45 Nº de controle: 652.729.622.396.605.548 Autenticação bancária: 067.977.391			
Conta de débito: Agência: 3072 Conta: 80301-4 Tipo: Conta-Corrente Empresa: VERBO COMUNICACAO LTDA CNPJ: 07.211.925/0001-20				
Código de barras: 85830000008-4 36060179201-0 10764605080-3 72119250001-2 Empresa/Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR Identif. empresa: 072119250001 CNPJ/CEI: 07.211.925/0001-20 Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2020 Data de validade: 07/11/2020 Data de débito: 03/11/2020 Valor do pagamento: R\$ 836,06				
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente VERBO COMUNICACAO LTDA , junto à Agência 3072, da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.				
Autenticação				
NscnJyT8 N4Qz8W3T ewkJxkim C89?jRS4 QkHi#q8U LDPb7F3n 4BUXoHpP Nmp1HO7t cqOsAr8s Hv0t#5Tx ?CGP9s#H dZsg?***v MvKqMq6w bRinpIdn rjiJj3Zi fy3qYXNO Afcv?Ohw v2vG7msb zMoxeCHE xXhsPddU Q4?u8M6g iR?Viwzr 00500320 00860036				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		


 Jobson Teixeira de Jesus
 Gerente Adm - SESAU
 Matr. 88044

57



Comprovante de Transação Bancária

GPS

Nº de Controle: 151.782.896.012.049.848 | Autenticação Bancária:003814758272403

Conta de débito: Agência: 3072 | Conta: 80301-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: VERBO COMUNICACAO LTDA | CNPJ: 007.211.925/0001-20

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04. COMPETÊNCIA	10/2020
01. NOME / FONE / ENDEREÇO VERBO COMUNICACAO EIRELI (071) 33327575 RUA JUIZ ROSALVO TORRES,22	05. IDENTIFICADOR	7211925000120
	06. VALOR DO INSS	R\$ 3.691,32
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	07.	
	08.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 470,28
	10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11. TOTAL	R\$ 4.161,60

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento 19/11/2020, sob o n.º de protocolo 5162100.Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Autenticação

AxvE9gBa 3jIRVccZ 5ejp@ppq 3yvCrhCZ NH7cUG*? a0oVL0x0 iSk2@sF7 z30y2d67
 Yb!JcXEq VFBk7KGN NvrZ*c9T yG60E!MT Q3o4*b#z KzGEdif@ OabhwfsS loiT65T1
 OnKc8hmW qnp3ggH7 Q@PpgBnF Qsm3hBG9 #ZIBWtO? K2A2mgFI 52911000 10190713

SAC - Serviço de
Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Jobson
 Jobson Teixeira de Jesus
 Gerente Adm - SESA
 Mat. 65044

50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

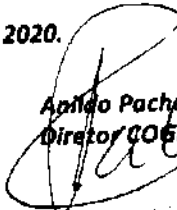

PROC. ADM. Nº	4111-2020	CONTRATO Nº 024/2018
CREDOR	VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -(CHECK-LIST COGEM Nº 1770)	

AO FUNDO SESAU

Considerando liquidação da despesa, nota fiscal nº 6698, (folha de nº 11) devidamente atestada pela gestora do contrato, Tatiana de Oliveira Santana, Bem como, pela Assistente técnica Liz Senna, e considerando demais peças de formalização processual, é que encaminhamos o mesmo contendo 57 (cinquenta e sete) folhas numeradas, rubricadas e analisadas , para conhecimento e providências.

São Francisco do Conde, 04 de Dezembro de 2020.


Jucimária Oliveira
Analista/Cogem


André Pacheco
Diretor COGEM


57